

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**REPARAÇÃO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO DO ANTIGO
QUARTEL DE BOMBEIROS DO BOMBARRAL**

Valor Base: 8.875,00€

Concurso por Ajuste direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos
Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto

Luís de Carvalho




CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **Cláusulas Jurídicas**

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1ª **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a Reparação da Cobertura do Edifício do Antigo Quartel de Bombeiros do Bombarral, de acordo com as especificações técnicas constantes no mapa de quantidades anexo.

Cláusula 2ª **Contrato**

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do número anterior, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª **Gestor do Contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o Fiscal Municipal, Luís de Carvalho.

Capítulo II **Obrigações contratuais** **Secção I** **Obrigações do prestador de serviços**

Cláusula 4.ª **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:



- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes para a prestação de serviços em causa, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir com todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Bombarral e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- d) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço;
- e) Obrigação de assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e as resultantes da utilização dos equipamentos;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Bombarral;
- g) Comunicar ao Município de Bombarral, sempre que se verifique qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços contratada.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a
Local da prestação de serviços

A prestação dos serviços será realizada no Edifício do Antigo Quartel de Bombeiros, sito na Rua Comandante Evaristo Judícibus, em Bombarral.

Cláusula 6.^a
Prazo

A prestação de serviços deve estar concluída no prazo máximo de 28 dias a contar da data da notificação da adjudicação e após cumpridos todos os preceitos legais.

Cláusula 7.^a
Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II Obrigações do Município

Cláusula 8.^a Preço base e contratual

1. O preço base é de **8.875,00 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o objeto do contrato.
2. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 9.^a Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da respetiva fatura.
- 2 Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução



6

Cláusula 10.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 50% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;



8

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.



4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porem todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 14.ª
Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 15.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 18.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 20.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

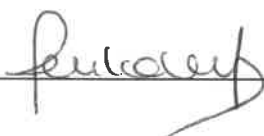
Especificações Técnicas

Especificações técnicas constantes no mapa de quantidades anexo.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Lopes Grosso
(Assistente Técnica)



Verificado por:

Luís de Carvalho
(Fiscal Municipal)



Paços do Município, 17 de maio de 2021.

APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes



Antigo Quartel de bombeiros

Reparação de parte da cobertura

Designação	Nº	Quantidades		
		Parciais	Sub-total	Total
1 Reparação da cobertura junto do torreão Remoção das telhas na zona do algeroz; Remoção de parte do espigão; Execução e montagem de algeroz em chapa de zinco, com 0,66 mm; Execução de saída com tubo para escoamento no paramento vertical; Recolocação das telhas na zona do algeroz; Execução de parte do espigão com telhas novas.	vg		1,00	1,00
2 Reparação de paramento vertical Picar e reparar paramento vertical em área de 20,00 m2 e transporte dos resíduos a vazadouro.	vg		1,00	1,00
3 Reparação do alçado lateral direito Remoção das telhas na zona do algeroz; Remoção do beirado existente; Execução e montagem de algeroz em chapa de zinco 0,66 mm, com desenvolvimento máximo de 500 mm, aplicado sobre beirado; Execução de saída com tubo para escoamento no paramento vertical; Recolocação das telhas na zona do algeroz; Reconstrução de beirado igual ao existente; Limpeza e conservação de todo o beirado exterior do edifício.	vg		1,00	1,00
Nota: para a realização dos trabalhos descritos, o adjudicatário deverá dispor de meios humanos e materiais necessários à sua boa execução.				
TOTAL DO ORÇAMENTO				

